

CS47.3.1

SMos Srs. da Assembleia Legislativa Provincial.

O Capitão José Bonifácio Gonçalves, morador
do Bairro do Curralinho do Termo da Vila de Braga-
ga, e interinamente pertencente à Freguesia de
Santo Antônio do Termo da Vila de Atibaia vêm
perante a Assembleia Legislativa Provincial impli-
car juíza que se digna autorizar a Câmara
Municipal da Vila de Atibaia por hum acto
legislativo a restituir ao Suplicante a quantia
de cincocentas mil réis, ou pragu de huma multa
injusta, imposta pelo Drº Juiz de Direito da Com-
arca por deixar de comparecer a 5^a sessão do
Jury na Vila de Atibaia, como passa a seguir.

O Suplicante é morador no centro do
Bairro do Curralinho do Termo da Vila de Braga-
ga, porém dentro das divisas eclesiásticas da Freg.
de S. Antônio, e legalmente as autoridades
de Atibaia sem haver hum acto qual quer
do Governo, se aprovaram daquele Bairro, cha-
mando os moradores aos votos civis de sua
Vila, e nessa confraternidade foi o Suplicante
a listado Juiz de Fact. naquele Termo. Sucedeu

Sucedeu porém, que a Camara de Bragança per-
suadida, de que a sua devisa e Municipal não tinha
sido alterada, e que a devisa eclesiastica não af-
terava a civil, resolvo em Sessão de 3º de Abril
de 1846 fazer respeitar as suas decisões civis, dentro
das quais comprehende o Bairro do Curralinho,
onde o Supr. havia, e mister firmos publicou
por Editais, ordenando que os moradores daquelle
Bairro . . . prestassem obediencia a Bragança, e
que as Authoridades locaes v. ssesse procedessem, e
de o de tudo conta ao Gov. da Prov., e de facto as Author-
idades d'ista Vila entraram a exercer os actos de juris-
dicao naquelle Bairro; entretanto que reunindo-
se o Jury na Vila de Atibio em principio de
1847, de boa fé o Supr. disiou de comparecer,
na convicção de pertencer ao Termo de Brag.^{ca},
cuja Authoridade lhe chamava os actos de
sua jurisdição, não havendo de então huma de-
terminação de Authoridade Superior contra a
deliberação da Camara de Brag.^{ca}, que só a 19 de
Abril de 1847 he que o Gov. da Província
mudou

mandou substituir nas decisões, de que se achavaõ de
posse ao momento da questa.

Ora assim o ocorrido é evidente, que o Supr.^o
não cometeu falta alguma, por que em verdade
não devia comparecer no Júry de Atibaia como
jurado; por que nem de fato, e nem de Direito o Supr.^o
nessa occasião não pertencia ao Termo de Atibaia, e
a sé apresente nem de Direito pertence, por q^o segun-
do o entender de h[ab]i. Juriconsultor, não foi fundada
em Direito a Decisão do Governo da Província de 19
de Abril de 1847 por que o Governo deveria dar cum-
primento ao art. 2º da Lei Prov. n.º 25 de 5 de M^o
de 1836, ou fosse respeitar as decisões Municipais, em
q^o não fossem alteradas.

Affim pois foi o Supr.^o injustamente multado
pelo Dr^r Júiz de Direito por faltar na Sessão do
Júry de Atibaia, q^o mesmo se prudesse cunhar-
de injusta a deliberação tomada pela Câmara
de Brag^{ca} contra esta, e contra as Authoridades
locais deveria recahir a responsabilidade, e não
contra os moradores de Brag^{ca}, cujo crime he-
querem ficar para Brag^{ca}. Concluida a
Sessão do Júry em instantes o Procurador da

Câmara de Alcácia, lhe exegio os 50\$000 no ipotico officio, que se junta de 21 de cte 16º del 1847, e não achando o Supr. apoio perante o Drº Juiz de Direito da Comarca a quem se recorre a 3º do mesmo mês; e persuadido qº só lhe restava os recursos ordinarios, que os Juizes, qº Ambas de julgar a causa não interessados contra o Supr., e qº se julgam to não se dava o recurso da appelação por vitar a qº da questão dentro da alçada, julgo provável pagar a dita multa na convicção de haver justica perante a Assembleia Legislativa Provincial. Os documentos juntas provam exuberantemente o allegado, e por isso o Supr. implora,

D. a Assembleia para qº se diga, atendendo ao suposto, autorizar por hum acto Legislativo a Câmara d'Alcácia pr. restituir ao Supr. d. a qº. tem cabimento qº não seja por h. m. Lei especial, na occasião em qº se tratar do respectivo Orçamento das Dísp. das qº

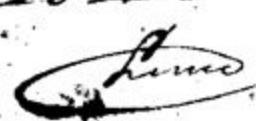
E. P. M.

José Bonifácio J.

h. do Dr. Cap. D.º M.º Boaventura J.º P.
mais do Dr. Dr. D.º M.º Boaventura J.º P.
d.º Boaventura J.º P. que é falso muito
do Dr. Dr. Cap. D.º M.º Boaventura J.º P.
que é falso muito
do Dr. Dr. Cap. D.º M.º Boaventura J.º P.
que é falso muito

P. Poco e dor da Edward

as. F. Lamasia

N.º 160
P.º certo que a autoridade de
Pedro. Romaguera J. de Almeida
lo. de 1848 Telleira


S'ento do alegado não tem
lugar o que negam. S. Paulo
30 de Março de 1867.

Floriano Doutor Luis de Diniz



Capitão José Damião Lins Calos morador da Villa
de Bragança na Província de Pernambuco pôr middo
me alvinho de mim Ma de 50 fessas de importo go R. m.
Luzes de Louj jostópimia gráfada q̄ tive lugar instan-
tânia de Moçambique juntas q̄ submissamente pôrfa
a consideração de V.S. Isto s'nto he iurado q̄ estou p
dissal de cunhão q̄ os Louj de Alibaias nō pômim
mais d'ns p'ns tudo abanaro da Villa de Alibaias
na m'lo de 30 de Julho do anno proximo gráfada
correspondendo a d'ns locais q̄ abanaram, facendo
abanares corujas de d'ns Municipais da mesma Villa
e'nto Alibaias, visto q̄ ap's divisões nō tinhão sido ab-
anadas; d'ns d'ns as cunhâmas autoridades locais em
través amarais ex'ctos de jurisdição entre os morados
da Praia do Carvalhão, m'lo cujo lio abita estou p
como mostra juntas documentos de N.º 1 a 5; e'nto con-
te fui ordinado pelas d'ns locais q̄ todos
os morados d'ns lio abita nō deviam mais obedi-
cência as Justicias de Alibaias, mas sim a de Bragan-
ça, publicando ainda sobre d'ns Camara de Brag-
ança & Editais a respeito evoluções para conhecimento
geral das provas p'ntando estou p
addicção as Justicias
de Bragança como todos os mais morados d'ns locais,
fui motivo q̄ d'ns locais de cunhão no Louj de
Alibaias q̄ nō querer mais os Municipais de a-
quele lio, visto q̄ n'nd'ma jurisdição podia
obrar como lio, sendo manifestamente nullum.

ciencias Regulares y por los actos, y como tales figura
dicha justicia en la legislación algunes, así dice
que de su parte, y grande alguna Regulatividad
de las leyes es de acuerdo con las demás leyes
también en el sentido de que las leyes de acuerdo
con las leyes tienen que ser, establecidas en
vista de la más amplia y más completa de sus
tendencias y de su extensión.

Dicho fundamento se basa en la
necesidad de que las leyes
sean de acuerdo con los principios
y los principios de acuerdo con
los fines y las tendencias de las leyes.

En este

Tercer Principio

Franzico Enrico da Silveira Lamego, Sec
eretario da Guerra e dos Negocios e
do Estado do Pará e do Acre.

François Lecleis et al. faine
et 21. Mo 160
Trente et une éme de sette.
Braganç 29 de set. 1840
Lima Silveira

Offício Francisco José de Oliveira Subdelegado
da Vila de Bragança Fluminense

Atento que em 20 de junho de 1860 ofício que tive
da Câmara Municipal desta mesma Vila me-
ado escrevendo os efeitos da fundação entre as =
moradas do Bairro do Lourinhãs cujo ofício
te de data de vinte de Novembro do anno proximo
peçado um agente para ordenar que se obte-
va, observando as antigas divisas Municipais des-
ta Vila com a de Tibáia visto não ter havido
outra divisão civil que alterasse aquelas antigas
e por ser verdade o expido quanto apurante em
que somente me figura Bragança, 22 de Março
de 1867.

Francisco José de Oliveira

N.º 160

Este ofício é assinado
P. S. de S. Bragança
22 de Março de 1867

P. S. Bragança

Antônio Joaq^m Lame Juiz de Paz em fidelidade desta
Vila de Brag.^{ca} &c

Atestá que me acho exercendo os actos da Jurisdição
de um Juizgo entre os habitantes do bairro do
Generalinho observando as antigas leis e crenças
que pelo lado de Tibau e Bragança de Santo
Antônio em consequencia da revolução de 1848
na dita vila de Brag.^{ma} o dia 30 de Agosto do anno passado
por verdade de referido juiz a presente afronte de
littera epissima Brag.^o 29 de Março de 1863

Antônio Joaquim Lame

N^o 111 160

D. sessenta e setenta e sete
Bragança 29 de Março
de 1863

Lame

Silveira

Antônio Manoel Gonçalves Escrivão
do Fisco de São João del-Rei delegado desta Vila
Nova Bragance e Cetara

Constato que do Lírio de Matricas
da das Guardas Nacionais desta Vila
consta ter o Sargento de Guardas
alitado em Tamiro do Comunidade anno
as inimicidades apelos do Bairro do Co-
munitado, observando-se para provar
as antigas dividas Civis. Tudo o resto
cuidado nomeado. Os que estiverem
juramentados perante o delegado
desta Vila que se acerçam juntando
serviço no referido Bairro, achando-se
assim não só o delegado como o Lírio
de São João desta Vila cumprindo os actos
de Juridicão nomeado Bairro, o repre-
nido verdade que deixa Bragança
22 de Março de 1867.

Antônio Manoel Gonçalves

at 3 M 160

J. G. escrivão e secretaria da Cetara.
Bragança 29 de Março
Pelo 1867

Promulgada

J. M. V. de C. M.

Antonio 21 de outubro de 1847

Um breve poder exercer um ofício de et.º J.º da justa
Deste, cuja decisão, n'foi extingue, pelo Conselho
da Camara do Conselho, que determinou
cincuenta mil réis, para o governo da província, em
razão de recente conselho visto na reunião de junho
de 1846, e com a magnificência de sua autoridade
da Camara tentar de novo a extinção, pertencente
à mesma, de dito Conselho, que, por
novo ofício da mesma, mês de setembro de 1847, de
quererem cortar, propôs à Vila de São Salvador, d'área pa
gar p. arti meus, a camara adotou a forma de pagar
a extinção, e n'ra coragem de tempo demandado
d'área, haverá mais das doze mil réis, ou seja d'área
do Procuror d'área, no encontro que haverá de ser com
o d'área, haverá de declarar se haverá de ser p. arti
n'rao p'ncio, e quanto o p'ncio d'área, estas informa
ções com a extinção d'área, juntar a n'rao com quem
e acordado, e quando pagar a cincuenta mil réis, em
tudo do q'ifica dito em expensas n'rao p'ncio, q'
extirpará d'área, e o d'área e n'rao 15 dias não manda

16778162

~~Centro eleitoral de sede
Brasília em 29 de setembro
de 1847~~

Pimm

Silveira

Rev. J. Stevens

W. C. L. H.

José María Gómez
Secretario de la Cámara

Miss M. C. Penn

Miss Elizabeth G.
H.

John S. Gurnee